PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 148
PROJETO DE LEI 151/95
AUTORIA Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA" Edição 1393 Pág. 14 Data 01/11/95

LEI Nº 105/95

SÚMULA : "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder dispensa do valor correspondente de juros e multas incidentes sobre dívida tributária em atraso e cria a campanha permanente "UM TRIBUTO A APUCARANA" e dá outras providências.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento de valor correspondente a juros e multas incidentes sobre dívida tributária em atraso, vencidos até 31 de outubro de 1995, inscritos ou não em dívida ativa ou em cobrança judicial, que vierem a ser liquidados, no todo ou em parte, pelo contribuinte, nas seguintes condições:

I. com 100% (cem por cento) de redução do valor de multa e juros incidentes, para pagamento à vista, até 30 de novembro deste ano;

II. com 90% (noventa por cento) de redução do valor de multa e juros incidentes, para pagamento até 22 de dezembro deste ano.

III. No caso de tributo com parcela única, a liquidação deverá ser efetuada até o dia 22 de dezembro deste ano, observados os benefícios estatuídos nos ítens I e II deste artigo.

IV. Os tributos vencidos até 31/12/94, somente poderão ser quitados pelo valor equivalente ao total de cada exercício.

V. Incluem-se nos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, as parcelas vencidas de tributos anteriormente parcelados.

Art. 2.º Fica criada a campanha permanente de incentivo ao pagamento de tributos municipais, denominada: "*Um Tributo a Apucarana*", a qual será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de 10 (dez) dias da vigência desta Lei, podendo-se instituir e distribuir gratuitamente prêmios, mediante sorteio entre os participantes -- com base no Inciso I do art. 3.º da Lei Federal n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971 --, inclusive para os exercícios seguintes e débitos tributários vincendos.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral vigente, até o valor de R$.50.000,00 (cinqüenta mil reais), para cobertura das despesas decorrentes com a implementação desta Lei, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Os prazos previstos no artigo primeiro desta Lei, poderão, a critério da Administração, serem prorrogados.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrário, especialmente a Lei nº 104, de 13 de outubro de 1995.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 31 dias do mês de outubro de 1995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal